



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício Gabinete nº 209/2025

Ivoti, 11 de Julho de 2025

**Ao Senhor  
Cleiton Birk  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Ivoti/RS**

Senhor(a) Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos a presente MENSAGEM RETIFICATIVA SUBSTITUTIVA à análise e inclusão ao Projeto de Lei Municipal nº 33/2025, nos seguintes termos:

Após o encaminhamento do Projeto de Lei, verificou-se necessidade de retificação integral do texto do PL, conforme abaixo:

**"PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 33, DE 13 DE JUNHO DE 2025**

**"RATIFICA, COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 3016, DE 23 DE JUNHO DE 2015."**

**VALDIR JOSÉ LUDWIG**, Prefeito Municipal de Ivoti.

*Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte*

**L E I :**

*Art. 1º Em virtude da Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação, até 31 de dezembro de 2025, fica ratificado, com vigência até 31 de dezembro de 2026, o Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 3016, de 23 de junho de 2015.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Ivoti,*

**VALDIR JOSÉ LUDWIG**

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: HS9AX37VEYPVUD6



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeito Municipal**

### **JUSTIFICATIVA**

***Justificamos o Projeto de Lei nº 33/2025, que “ratifica, com vigência até 31 de dezembro de 2026, o Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 3016, de 23 de junho de 2015”, diante do que segue:***

*Inicialmente, cumpre destacar que o Governo Federal, por meio da Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024, prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, até 31 de dezembro de 2025.*

*Outrossim, faz-se necessário informar que o Projeto de Lei nº 2614/2024, que institui o novo PNE, encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados, desde junho de 2024.*

*Nesse contexto, é importante mencionar que o novo Plano Municipal de Educação - PME, a ser futuramente elaborado, precisa estar em consonância com as normas federais, ou seja, lastreado e fundamentado pelo novo PNE.*

*Ademais, existe a necessidade de alinhamento das estratégias educacionais municipais às novas diretrizes estabelecidas no âmbito nacional, evitando descontinuidade administrativa e garantindo a consolidação dos avanços já obtidos ao longo dos últimos anos.*

*Por conseguinte, informamos que, quando for aprovado o Plano Nacional de Educação, os Estados e Municípios terão o prazo de 1 (um) ano para aprovar seus próprios Planos. Sendo assim, estes devem estar em conformidade com o Plano Nacional, por isso a necessidade de esperar que esteja em vigor o PNE.*

*Ante o exposto, cumpre destacar que a ratificação, com vigência até 31 de dezembro de 2026, do atual Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 3016, de 23 de junho de 2015, é considerada imprescindível para assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais, que são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico do Município.*

*Diante disso, solicitamos que o Projeto seja apreciado em regime de Urgência, para que a Secretaria de Educação possa garantir a continuidade das políticas públicas educacionais.*

*Sendo o que havia, encaminhamos o presente parecer a esta egrégia casa, visando parecer favorável ao solicitado.*

*Atenciosamente,*

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: HS9AX37VEYPVUD6



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Valdir José Ludwig*  
*Prefeito Municipal*

Dessa forma, requer-se a apreciação do Projeto de Lei nº 33/2025, com a inclusão da presente Mensagem Retificativa Substitutiva, em regime de Urgência, para que a Secretaria de Educação possa garantir a continuidade das políticas públicas educacionais.

Sem mais, contamos com o apoio e compreensão dos senhores Vereadores.

Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ LUDWIG**

**Prefeito Municipal**

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: HS9AX37VEYPVUD6